Lei n.º 788, de 24 de julho de 2012.

DISPÕE SOBRE VALE-REFEIÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS QUE SE DESLOCAREM PARA O INTERIOR DO MUNICÍPIO.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Município fornecerá aos funcionários que se deslocarem para o interior, sem possibilidade de fazer refeições em suas residências, o Vale-Refeição, a título de ressarcimento de despesas.

§ 1.º - O referido vale terá o valor de R$9,00 (nove reais) por dia, reajustados anualmente, de acordo com o IGPM.

§ 2.º - Este ressarcimento não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem, bem como, não incidirá contribuição previdenciária.

§ 3.º - O vale de que trata o *caput* deste artigo, será pago mediante informação fornecida mensalmente pelo Secretário titular da pasta, dos funcionários que fizerem jus ao recebimento deste, relacionando os dias e locais para onde efetivou-se o deslocamento.

Art. 2.º - As despesas resultantes desta Lei, serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º - Fica revogada a Lei n.º 059/2002, de 11 de novembro de 2002.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
24 de julho de 2012.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
24 de julho de 2012.

_____
Agente Adm. Auxiliar